CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa**, GRASIELA MICHELON TREMARIN ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.284.228/0001-74, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 377, Bairro Centro, nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por sua proprietária, Sr. GRASIELA MICHELON TREMARIN, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 8055638335 – SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 993.187.840-15, residente e domiciliada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 377, Bairro Centro, nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 013/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos pesados para revisão geral da parte mecânica do caminhão VW 23-210, fab/mod: 2003/2004, placa ILP4926, com o fornecimento de peças e mão de obra, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o solicitado;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 17.437,00** (dezessete mil quatrocentos e trinta e sete reais) referente às peças e à mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fins da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000- material de Consumo **5008**

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e vistoria de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA NONA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 09 de fevereiro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Grasiela Michelon Tremarin ME
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713